



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

LEI N° 024/2006.

Cria Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, DECRETA E ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados dois cargos de Provimento em Comissão na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos da Lei Complementar nº 061/97, de 16 de dezembro de 1997, com as seguintes denominações:

I – Coordenador de Merenda Escolar;

II – Coordenador de Bolsa Família.

Art. 2º. Os cargos constantes do inciso I e II, terão uma remuneração de R\$ 786,00 (setecentos e oitenta e seis reais).

Art. 3º. A Coordenação de Merenda Escolar desenvolverá as seguintes atividades:

I – promover e elaborar cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

II – orientar e adquirir insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

III – sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando, as metas a serem alcançadas, a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional, o enquadramento das dotações especificadas para alimentação escolar.

IV – articular com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos Estadual e Federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

V – fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipal;

VI – articular com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VII – realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

VIII – realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quanto a elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

IX – executar e fiscalizar sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

X – realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XI – promover e realizar cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XII – levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de proceder orçamento e avaliar o programa no Município;

Parágrafo Único. A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do Município.

Art. 4º. A Coordenação da Bolsa Família desenvolverá as seguintes atividades:

I – estruturar uma equipe multisetorial de coordenação do Programa no Município;

II – prover as condições necessárias para sua operação (estrutura física e logística);

III – assegurar a oferta de serviços essenciais de saúde, educação, acompanhamento alimentar e nutricional para viabilizar o cumprimento das condicionalidades por parte das famílias beneficiárias;

IV – viabilizar oferta de ações complementares ao Programa, com vistas a criar meios e condições de promover a emancipação das famílias beneficiárias;

V – prover as condições para a validação da seleção das famílias por parte instância de controle social;



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

- VI – coordenar o processo de cadastramento, seleção, renovação, suspensão e desligamento das famílias beneficiárias;
- VII – capacitar os profissionais envolvidos (responsabilidade compartilhada com nível federal, que coordena a capacitação);
- VIII – avaliar o desempenho e o impacto do Programa no Município;
- IX – apoiar os conselhos municipais a fim de garantir o controle social do Programa;
- X – compartilhar as informações com os representantes dos conselhos municipais para viabilizar o acompanhamento do Programa;
- XI – colaborar com o Poder Judiciário na redução do sub-registro civil e na emissão de documentação para as famílias beneficiárias;
- XII – informar periodicamente à Secretaria Executiva do programa e os Ministérios Setoriais os dados sobre o cumprimento das condicionalidades.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 15 dias do mês de maio de 2006.

Abraão Lincon Elizeu
Prefeito Municipal